



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12765/14

EMENTA: Administração Municipal. Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa. RDC nº 33001/2014. Indícios de irregularidades. Suspensão. Decisão Singular DS1 TC 0112/2014. Referendo.

ACÓRDÃO AC1 TC 5306/2014

**RELATÓRIO**

Apresento aos Membros dessa Câmara o teor da Decisão Singular DS1 TC 0112/2014, de minha autoria, lavrada em 22/09/2014, a qual apresentou o seguinte Relatório:

“Tratam os autos da Inspeção Especial de Licitações e Contratos, na modalidade RDC nº. 33001/2014, que está sendo realizada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de projeto básico, executivo de engenharia e projeto ambiental (PCA/PRAD), e a execução das obras de pavimentação/drenagem da faixa exclusiva para ônibus em concreto de cimento *portland*, restauração da pista existente, sistema ITS, destinado a implantação de 5 (cinco) corredores de transporte coletivo de passageiros (BRT), na cidade de João Pessoa, no âmbito do Programa PAC Mobilidade Grandes Cidades. De acordo com o Edital inserto nos autos (p. 07), o recebimento e a abertura das propostas estão previstos para 10/10/2014.

A Auditoria, em relatório de pag. 38/45, apontou diversos indícios de irregularidades constantes no edital do RDC supracitado, as quais, se não resolvidas antes da realização do certame (perigo de demora) podem ocasionar danos ao erário, sugerindo a aplicação da medida cautelar de suspensão prevista no artigo 195 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.”

Assim, considerando que as irregularidades constatadas, no meu entender, comprometem a lisura do procedimento licitatório em questão, podendo ocasionar danos ao erário, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2010,

DECIDI:

- 1) Emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de João Pessoa, determinando ao Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, Sr. Rômulo Polari, que se **abstenha de dar prosseguimento à RDC nº 33001/2014**, até decisão final do mérito;
- 2) Determinar **citações** dirigidas ao Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, Sr. Rômulo Polari, bem como ao Sr. Newton Euclides da Silva, Presidente da Comissão Especial de Licitação, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades citadas no relatório técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993;
- 3) Determinar **citação** dirigida ao Prefeito Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, sob pena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12765/14

responsabilidade solidária (art. 44 da Lei Complementar nº 18, parágrafo único, c/c art. 195, § 2º. RI-TCE/PB).

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Egrégia Primeira Câmara REFERENDE *in totum* a Decisão Singular DS1 TC 0112/2014.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, na modalidade RDC nº. 33001/2014, que está sendo realizada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de projeto básico, executivo de engenharia e projeto ambiental (PCA/PRAD), e a execução das obras de pavimentação/drenagem da faixa exclusiva para ônibus em concreto de cimento *portland*, restauração da pista existente, sistema ITS, destinado a implantação de 5 (cinco) corredores de transporte coletivo de passageiros (BRT), na cidade de João Pessoa, no âmbito do Programa PAC Mobilidade Grandes Cidades,

**ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em REFERENDAR *in totum* o teor da medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC 0112/2014.**

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Em 25 de Setembro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL